



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") a reunirem-se em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares dos CRA ("AEI"), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 3 de junho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização") bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no **dia 31 de julho de 2023, às 10:00 horas**, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber ("Resolução CVM 81"), sendo a AEI realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares de CRA, para, nos termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) alteração da Condição para Desembolso I (conforme definida nas CPR-Fs) prevista no item (vi) da Cláusula 3.3. das CPR-Fs, de modo, a, concomitantemente:
 - a. excluir a obrigação de constituição de alienação fiduciária sobre o imóvel de matrícula nº 32.727 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucas do Rio Verde/MT ("Imóvel a ser Substituído"); e
 - b. ainda no âmbito do item (vi) da Cláusula 3.3 das CPR-Fs, aprovar a obrigação de constituição de alienação fiduciária sobre imóvel de matrícula 9.137 do Cartório



de Registro de Imóveis de São José do Rio Claro/MT de titularidade do Sr. Evaldo Angelo Dalmaso e da Sra. Clarice Dalmaso (“Novo Imóvel” e “Nova Alienação Fiduciária”, respectivamente), em substituição à obrigação de constituição sobre matrícula referida no item (i), subitem (a), acima;

- (ii) tendo em vista o previsto o previsto no item (i) acima, aprovar a alteração da redação do item (vi) da Cláusula 3.3. das CPR-Fs para:

“(vi) a apresentação de comprovantes formais atestando que o Contrato de Alienação Fiduciária foi devidamente registrado, em caráter definitivo e em forma e substância aceitáveis ao Credor, a seu exclusivo critério, junto às matrículas nºs 12.261, 37.068 e 9.137, registradas, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de São José do Rio Claro/MT e de Lucas do Rio Verde/MT, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede ou domicílio das respectivas partes do Contrato de Alienação Fiduciária;”

- (iii) uma vez aprovado o item (i) acima, aprovar a assinatura pela Emissora do novo Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) ou aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, para constituir alienação fiduciária sobre o Novo Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), inclusive sob condição suspensiva;
- (iv) uma vez aprovado o item (iii) acima, aprovar a assinatura pela Emissora e pelo Agente Fiduciário de aditamento ao Termo de Securitização para fins de incluir fator de risco em razão de o Novo Imóvel conter, nesta data, ônus de Hipoteca (R.12/9.137) de 1º grau, no âmbito do cumprimento das obrigações de Cédula de Crédito Bancário nº 40/00986-6 assinada entre o Devedor e o Banco do Brasil S.A. por , no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), ônus este que está em vias de desconstituição conforme Carta de Baixa assinada nesse sentido pelo Banco do Brasil S.A. em 31 de maio de 2023,
- (v) caso aprovado os itens acima, autorização para que, após a devida constituição da Nova Alienação Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida no Contrato de Alienação Fiduciária) e conclusão das demais Condições para Desembolso I, haja, na forma prevista nos Documentos da Oferta, a liberação do remanescente do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) ao Devedor observando a proporcionalidade entre (i) a soma do valor de liquidação forçada do Novo Imóvel e dos demais imóveis objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido nas CPR-Fs) e (ii) 120% (cento e vinte por cento) do Preço de Aquisição (deduzidos deste as eventuais despesas incorridas para a realização da



AEI aqui convocada e demais despesas e valores indicados na Cláusula 3.1 desta CPR-Fs);

- (vi) caso aprovado os itens acima, autorizar a realização de amortização extraordinária dos CRA no montante total de até R\$ 2.422.765,58 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em até 60 (sessenta) dias da data de realização da AEI aqui convocada, mediante a utilização do saldo remanescente do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) ("Amortização Extraordinária Compulsória"). A referida Amortização Extraordinária Compulsória será calculada por meio da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário (Atualizado, conforme o caso) dos CRA, acrescido da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização) incorrida, sem que seja, contudo, devido qualquer prêmio adicional para tanto, inclusive aquele previsto no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) a concessão de um novo *waiver* pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao registro das Notas de Cessão n.01 e n.02 pelo Devedor e pela Emissora em cartório de Registro de Títulos e Documentos de Lucas do Rio Verde/MT, sendo que os referidos registros passarão a não ser mais necessários, para todos os fins e efeitos, desde que (a) haja a celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária indicado no item viii abaixo; e (b) consequente registro do referido aditamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede ou domicílio das partes, nos termos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) autorizar a celebração de aditamento ao *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado em 03 de junho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para (i) alterar o operacional de formalização da cessão e transferência fiduciária de novos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que não haverá mais a celebração de Notas de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), mas sim de eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária com o fim de alterar o respectivo Anexo III, no qual estarão relacionados todos os Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora; e (ii) consolidar no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária a relação vigente de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora;
- (ix) a concessão de um novo *waiver* pelo descumprimento da obrigação não pecuniária referente ao envio da procuração assinada constante do Anexo IV ao Contrato de Cessão Fiduciária, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado Não

Automático previsto na Cláusula 7.2 (i) da CPR-F e o Evento de Resgate Antecipado Obrigatório previsto na Cláusula 7.3. do Termo de Securitização, com prazo adicional para entrega até 21 de setembro de 2023;

- (x) ratificar os desembolsos de Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) em favor do Devedor realizados até a presente data, nas seguintes datas e proporções, conforme autorizado na Cláusula 3.3.1 das CPR-Fs:

Data - Liberação	Matricula	Área	Valor de Mercado	Venda Forçada	Valor de Aquisição
27/10/2023	38.564	57,9	8.343.620,90	5.840.534,63	4.729.692,35
27/10/2023	38.565	134,51	19.383.355,36	13.568.348,00	10.987.711,88
22/11/2023	37.068	171,61	25.642.000,00	17.949.400,00	14.535.508,35
06/10/2023	12.261	10,4	6.616.000,00	4.632.000,00	3.751.015,34
	32.727	192,92	28.218.000,00	19.753.000,00	15.996.072,09
	Total	567,34		61.743.282,63	50.000.000,00

123,48656526%

- (xi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia.

Instruções Gerais:

A AEI será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AEI para os e-mails agentefiduciario@vortex.com.br e contato@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto “Documentos para AEI – CRA Vendruscolo”, observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo:

- a. quando pessoa física: cópia digitalizada do documento de identidade com foto;
- b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais;
- c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários



comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e

d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AEI, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5. do Termo, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais.

Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRA, nas páginas da Securitizadora (<http://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AEI.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 11 de julho de 2023.

Amanda Regina Martins

Diretora de Securitização e de Distribuição